



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PAUTA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIA 18 DE MARÇO
DE 2021, ÀS 17h**

De ordem da Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que se realizará de forma presencial, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro, com transmissão pela plataforma no sistema "**Microsoft Teams**" que acontecerá no dia **18 de março (quinta-feira)** de 2021 às **17h**.

1)Processo 124/2020: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: AA Carapebus

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao atleta Maycon Soares do Nascimento, a suspensão de 03 partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD).

Relator: Dra Joana Prado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2)Processo 134/2020: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Luciano Quadros da Silva (Sampaio Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (e aplicou ao recorrente, a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD).

Relator: Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral

3)Processo 009/2021

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Jeferson Alves Ribeiro (Sampaio Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD)

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Emerson de Oliveira Almeida (Sampaio Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 02 partidas, quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

imputação do art. 258 CBJD; 06 partidas, quanto à
imputação 257 CBJD)

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: João Pedro de Araújo Pinha (Sampaio
Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao
recorrente a suspensão de 06 partidas, quanto à
imputação do art. 257 CBJD)

Relator: Dr. Dario Correa Filho

4) Processo 012/2021

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Alex da Silva de Souza (Duque de
Caxias FC)

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que suspendeu o
recorrente em 180 dias, quanto à imputação do art.
254-A CBJD; suspenso em 04 partidas e multado em
R\$ 500,00 quanto à imputação do art. 243-F CBJD; e
suspenso em 06 partidas, quanto à imputação do
art. 257 CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recurso Voluntário

Recorrente: RICHARD SANTI CLAIR SILVA (atleta do Macaé EFC)

Recorrida: Decisão Monocrática da Presidência do TJD/RJ

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

06) Processo 104/2020- TJD/RJ – 027/2021 STJD

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax FC (terceiro interessado)

Recurso Voluntário

Recorrente: Serra Macaense FC (terceiro interessado)

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o **Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

Relator: Dr. Alexandre Abby



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
secretaria